

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000837/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016040/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102447/2022-99
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 10264108821202260e Registro nº: RS003812/2022

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravatai/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, sobre Participação nos Lucros ou Resultados. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo coletivo não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa, para o ano de 2022 é de **R\$ 14.868,96** (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para atingimento de 100% (cem por cento) das metas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral da Participação, deduzido o Adiantamento concedido na forma da Cláusula "Adiantamento", condiciona-se ao cumprimento, pelos empregados, das metas de produção, qualidade e absenteísmo, estabelecidas de comum acordo e constantes na Cláusula denominada "Plano de Participação".

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento da Participação, todos os empregados horistas e menselistas, exceto os empregados do nível de supervisão, gerência e diretoria, bem como os Líderes de Grupo. Fica, todavia, facultado à empresa, se assim entender, estabelecer condições especiais para os empregados excluídos nessa cláusula, hipótese em que poderão ser considerados parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, previdenciária e FGTS sobre as verbas que vierem eventualmente a receber, a título de participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2022, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês, como mês integral. Ficam excluídos os empregados desligados em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados durante o ano de 2022, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado o período de complementação do auxílio previdenciário pago entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento no ano de 2022, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Não se aplicará o critério da proporcionalidade aos empregados vitimados por acidente do trabalho ou doença profissional, cujo reconhecimento se dará a exclusivo critério da empresa.

Parágrafo Quinto - Serão observados ainda, os seguintes critérios:

- Licença-Maternidade

- Empregadas afastadas por licença-maternidade durante o ano de 2022, receberão o pagamento integral.
 - As empregadas afastadas no ano de 2021, que retornam em 2022, também receberão o pagamento integral.

- Empregados no exterior:

- Farão jus à Participação integral, observado o critério de elegibilidade previsto nesta Cláusula Quarta;

- Licença não remunerada:

- Farão jus ao pagamento proporcional quando do retorno da licença, observados os critérios de proporcionalidade e elegibilidade acima.

- Empregados do Restaurante

- Os Empregados abrangidos pelo acordo do restaurante receberão 50% do valor fixado para a PR e do adiantamento.

- Aprendizes

- Os aprendizes receberão 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Participação.

- Facilitador de Time

- O empregado reconhecido pela empresa como Facilitador de Time receberá um valor adicional de participação nos resultados, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor final apurado individualmente em seu favor, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO POR CONTA DA PARTICIPAÇÃO

As partes ajustam que o valor do adiantamento será de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), para pagamento a título de antecipação da participação nos resultados de 2022, no dia **19 de abril de 2022**.

São elegíveis, todos os empregados horistas e menselistas com contrato ativo em **18 de abril de 2022**.

Estão excluídos os Líderes de Grupo e acima, bem como os empregados desligados por falta grave.

Os Empregados abrangidos pelo acordo do restaurante receberão 50% do valor fixado para o adiantamento, ou seja, **R\$ 4.650,00** (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Os aprendizes receberão como pagamento integral, o valor de **R\$ 2.325,00** (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

O pagamento do adiantamento previsto acima, será feito mediante depósito bancário na conta corrente dos empregados no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento no dia 18 de abril de 2022.

Para o adiantamento, serão observadas, ainda, as seguintes regras:

- Os empregados admitidos até o dia 18 de abril de 2022, receberão proporcionalmente ao tempo laborado, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que 15 (quinze) dias equivalem a 1/12 (um doze avos), no próprio mês.
- Os empregados com contrato de trabalho rescindidos até 18 de abril de 2022 não farão jus ao adiantamento, porém, receberão o valor que lhes couber, se for o caso, quando do pagamento final da Participação 2022, de forma proporcional.
- Para os empregados afastados, que retornarem até 18 de abril de 2022, receberão o adiantamento integralmente, observando-se o critério de proporcionalidade no pagamento da parcela final.
- Para os empregados que se afastaram em 2021 e anos anteriores e que não retornaram, estes não receberão o adiantamento, porém, caso retornem ainda no ano de 2022, receberão a proporcionalidade quando do pagamento final da Participação.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo, estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2022, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados são os seguintes:

<u>METAS</u>	<u>OBJETIVOS</u>	<u>PESO</u>
PRODUÇÃO	215.000	60%
QUALIDADE –GCA	101,5	30%
ABSENTEÍSMO	1,50%	10%

Totalizando 100% de acordo com o presente instrumento.

Fica restabelecida a meta adicional para o ano de 2022, denominado IPTV, conforme tabela abaixo, a qual fica fazendo parte integrante do presente acordo para todos os efeitos:

<u>meta Adicional</u>	<u>objetivo</u>
Qualidade GDS -IPTV (externo)	23,0

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2022, sendo:

a) Produção 100% - 215.000 unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE;

b) Qualidade GCA

b1) O índice de **101,5** deverá ser atingido na Auditoria Global do Cliente (GCA), o qual leva em consideração a verificação sobre os veículos produzidos diariamente e incidirá sobre uma quantidade por amostragem.

b2) Qualidade externa - máximo de **23,0** reclamações por escrito junto aos concessionários, apresentadas pelos compradores, nos dois primeiros meses de uso do veículo, em cada 1.000 (mil) unidades vendidas.

Computam-se nesse número de 23,0, as reclamações procedentes e atendidas pelo concessionário, com o consequente pagamento pela empresa, ao concessionário das despesas decorrentes da reclamação;

c) Absenteísmo – 1,50% de ausências no ano (janeiro a dezembro). Todas as ausências ocorridas serão consideradas para apuração do percentual de 1,50%, com exceção de férias, afastamentos ao INSS até o 16º dia, as ausências legais previstas na legislação do trabalho e as ausências previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência. Exclusivamente para este ano, em função da pandemia, para cálculo do absenteísmo individual, os afastamentos decorrentes da contaminação ou quarentena do COVID-19, não serão computados para este fim.

Além do índice acima, as partes ajustam a meta de absenteísmo individual, ou seja, os funcionários que não possuírem ausências e nem atrasos, no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, receberão prêmio máximo sobre o indicador de absenteísmo, independentemente do resultado global do absenteísmo da empresa.

Entretanto, se a meta máxima for atingida coletivamente na empresa, estes funcionários terão direito a um adicional de 10% sobre o referido valor fixado para este indicador.

Parágrafo Segundo – A Empresa informará por meio de publicações internas, denominado oito laudas, e por meio eletrônico, mensalmente, aos empregados e ao Sindicato acordante, a posição das metas/índices acumulados previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Participação dar-se-á conforme o atingimento de 100% (cem por cento) das metas fixadas acima, ou seja, produção, qualidade e absenteísmo. Não haverá, para este ano de 2022, as variações de elevação para além de 100% (cem por cento) e nem o parâmetro de 80% (oitenta por cento), como em anos anteriores, sem prejuízo da reinclusão desses parâmetros em futuros acordos, conforme vontade das partes.

Parágrafo Quarto – Por outro lado, se houver novos fatos decorrentes da falta de peças e componentes ou até mesmo pelo agravamento da pandemia que afete em qualquer medida a produção de veículos, ou qualquer outra causa que interfira no plano estabelecido, as partes poderão voltar a negociar até o mês de setembro, inclusive, com o intuito de rever as metas estabelecidas, bem como o plano de participação de 2022.

A participação nos resultados negociada entre a empresa, empregados e entidade sindical, objeto deste instrumento, bem como seus critérios e condições, poderá ser revisada, notadamente quanto ao volume de produção, critério chave para aferição do resultado, quando se poderá ter uma estimativa mais precisa e mais próxima à realidade econômica da empresa.

Parágrafo Quinto – O pagamento da Participação nos resultados de 2022 não levará em conta a proporcionalidade do índice alcançado. Excepcionalmente

para este ano, não haverá a variação para menos ou para mais, conforme anos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COMPLEMENTAR E FINAL DA PARTICIPAÇÃO

Fica acordado entre as partes que o pagamento complementar e final do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2022, será devido mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção e elementos estabelecidos na Cláusula “Plano de Participação” e deduzido o adiantamento mencionado na Cláusula “Adiantamento da Participação”, e será efetuado no dia **16 de janeiro de 2023**, mediante depósito bancário em conta corrente dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Caso não haja atingimento das metas fixadas para produção, nenhum valor complementar será devido a título de Participação nos Resultados.

O pagamento aos empregados desligados, se devido, será efetuado em até 45 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante solicitação do empregado e apresentação das informações necessárias. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações tais como, nome, número de registro, banco, agência e CPF.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos na Cláusula "Da Participação nos Resultados", no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o caput do artigo 462, e o previsto no artigo 611-B, XXVI, ambos da CLT, a empresa efetuará o desconto da contribuição assistencial ou negocial dos empregados sócios do Sindicato abrangidos por este acordo e dos não sócios que por escrito e individualmente assim o autorizarem, constando a forma, prazos e condições estabelecidas e aprovadas em assembleia.

O Sindicato notificará a empresa quanto ao aprovado e apresentará conjuntamente as referidas autorizações individuais.

A falta de documentação em tempo hábil desobriga a empresa a processar referido desconto.

O sindicato dos trabalhadores se obriga a sanar qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para a entidade.

O sindicato informa que deliberou com os empregados, em assembleia, o desconto de taxa negocial equivalente a 5% sobre o valor pago a título da participação nos resultados, sem limitação de teto, incidente sobre a parcela do adiantamento e na segunda parcela, se for devida.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% (um por cento) do salário normativo vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho e Previdência para fins de registro e arquivo.

Por força da Instrução Normativa nº 09/2008 e Instrução Normativa 16/2013, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO os termos da Lei 10.101/00, que rege a Participação nos Lucros ou Resultados e as recentes alterações introduzidas por força da Lei 14.020/20, bem como as condições atuais e excepcionais do Brasil e do mundo, frente aos efeitos produzidos pela Pandemia do COVID-19, como falta de semicondutores e outras peças em geral, e conflitos bélicos no leste europeu, que trazem vários desafios à cadeia produtiva nacional e internacional;

CONSIDERANDO o quanto negociado pelas partes e o intuito de atender ao previsto no artigo 2º, § 7º da Lei 10.101/2000, aliado a todo o cenário desafiador trazido pela pandemia do COVID-19, com falta de peças como semicondutores, e conflito entre Rússia e Ucrânia, as partes são obrigadas a rever e adaptar o plano de participação, sob a mensuração dos índices de Produção, Qualidade e Absenteísmo, para estabelecer o atingimento de 100% (cem por cento) dos objetivos, sem adoção das variações de 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), as quais foram adotadas em anos pretéritos, sem prejuízo de retornarem ao conteúdo anterior em futuros acordos por vontade das partes.

CONSIDERANDO que estas são as condições que fixam com clareza, as razões que levaram as partes a ajustar e redimensionar as métricas que tradicionalmente adotaram em anos anteriores, RESOLVEM o que se segue:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSESSORIA JURÍDICA

O SINMGRA declara que contou com o assessoramento jurídico dos escritórios de advocacia Karen Moliterno de Andrades Associados e Kahle & Bitencourt Advogados Associados.

}

RAQUEL SA GONCALVES LARANJEIRA
Procurador
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.